

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1ª. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 3 / 10 / 20 00

PRESIDENTE DA MARKA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - L.O.M. N.º02/2.000

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS I.º, 3.º E 5.º DÓ ART. 36 E AO ART. 37; REVOGA O INCISO V DO ART. 45, O ART. 224 E O ART. 225; MODIFICA A ORDEM NUMÉRICA DOS ARTIGOS DO TÍTULO VIII, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E CRIA O ART. 9.º AO TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA "L.O.M.":

EMENDA N.º02/2.000.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC, NOS TERMOS DOS ARTIGO 45, INCISO I; ARTIGO 46, INCISO I DA "L.O.M.", PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1.° - Os	parágrafos	1.°, 3.° e 5	.º do arti	go 36 pas	sarão a y	vigorar	com	a seguinte
redação:								
- Artigo 36	************			••••••				

- § 1.º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que realizar-se-á independentemente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais idoso entre os presentes.
- § 3.º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador enquadrado no parágrafo primeiro deste artigo, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.
- § 5.º As eleições para a renovação da Mesa da Câmara para os outros anos da Legislatura, realizar-se-ão obrigatoriamente na última sessão ordinária da cada Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados em 1.º de janeiro.
- Artigo 2.º O Artigo 37 da L.O.M. passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 37 O mandato da Mesa da Câmara será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.
- Artigo 3.º Fica revogado o Inciso V do artigo 45 da L.O.M.
- Artigo 4.º Fica revogado o artigo 224, do Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.
- Artigo 5.º Fica revogado o artigo 225 do Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.
- Artigo 6.º Fica substituída a ordem numérica dos artigos do Título VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, os quais ficarão com a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 1.º - Incumbe ao Município;

I - Auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão o recebimento de sugestões;



- II Adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinadamente nos termos da Lei, os servidores faltosos;
- III Facilitar, no interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão
- Art. 2.º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de unidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.
- Art. 3.º O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
- Art. 4.º Os cemitérios, no município, terão caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos.
- Parágrafo Único- As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da Lei, manter cemitérios religiosos próprios, fiscalizados porém pelo município.
- Art. 5.º Para fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal ativo e inativo, em cada período de operação não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida.
- Art. 6.º Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o Projeto Lei Orçamentário Anual, serão encaminhados à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvidos para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 7.º - (Revogado).

Art. 8.º - (Revogado).

Art. 7.º - Fica incluído o seguinte artigo 9.º no Título VIII DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS E TRANSITÓRIAS:

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 9.º - As edificações serão aprovadas conforme descrições abaixo:

- a) Poderão ser edificados dois pavimentos (térreo e mais um pavimento), até a distância de 150,00 (cento e cinqüenta) metros do início do ponto de partida da Avenida Atlântica, constante dos projetos de loteamentos aprovados, registrados e arquivados no registro de imóveis.
- b) A partir de 150,00 (cento e cinqüenta) a 300,00 (trezentos) metros do início do ponto de partida da Avenida Atlântica, constante dos projetos de loteamentos aprovados, registrados e arquivados no registro de imóveis, poderão ser edificados térreo e mais dois pavimentos.
- c) A partir de 300,00 (trezentos) metros do início do ponto de partida da Avenida Atlântica, constante dos projetos de loteamentos aprovados, registrados e arquivados no registro de imóveis, fica liberado o número de pavimentos.
- d) À todas as áreas da orla marítima do município, não loteadas e/ou não registradas aplicam-se os dispositivos do artigo 9.º, suas alíneas e parágrafo único.

Parágrafo Único - A redação deste artigo somente poderá sofrer qualquer alteração, mediante Plebiscito Popular, do qual participarão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos eleitores do município. Plebiscito este proposto com a aprovação do no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1ª V O T A C Ã O

ITAPOÁ (SC) EM 30 100 120 60

Art. 8.º - Esta Emenda à L.O.M. entra em vigor na data de sua promulgação.

2-1-1-2-000

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2.000.

Ivo Alcides Cezarono
Presidente

Wilson Rubert Moretti Garcia
1.° Secretario

MESA DIRETORA

Vice Presidente

Pedro Istanislau Alves 2.º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 218 - Incumbe ao Município;

- I Auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de Leis para o recebimento de sugestões;
- II Adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinadamente nos termos da Lei, os servidores faltosos;
- III Facilitar, no interesse educacional do povo a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão
- Art. 219 Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de unidade ou anulação dos atos lesivos ao Patrimônio Municipal.
- Art. 220 O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
- Art. 221 Os cemitérios, no município, terão caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos.



- Art. 222 É vedado ao município despender com pessoal ativo e inativo, mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado, no máximo, em 05 (cinco) anos, à razão de 1/5 (um quinto) por ano.
- Art. 223 Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o Projeto Lei Orçamentário Anual, serão encaminhados à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvidos para a sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.
- Art. 224 Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua promulgação.
- Art. 225. Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO DOS	S VEREADORES:
1	Sedo Jahres der De
Wilson Rubens Moretti Garcia	Pedro Istanislau Alves
1.º Secretário	2.º Secretario
Izabel Correia da Silva	Izael Nascimento da Silva
Vice-Presidente	Vereador - PPB
Daniel Silvano Weber	Wilberto José Speck
Vereador - PFI	Vereador - PFI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 31 TAO 2000

RRESIDENTE DA CÂMARA / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2ª. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 10 1 12 020 00

PRESIDENTE DA CÂMARA

